

# DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





#### SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.164 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHA-MENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE É DE TELECOMUNICA-ÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Poder Executivo** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

- **Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e as seguintes definições:
- I Área Precária: área sem regularização fundiária;
- II Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- III Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- IV Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público:
- V Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como: (i) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou (ii) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior; (iii) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;
- VI Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc,

- VII Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc,
- VIII Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- **IX Poste** infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR`s;
- X Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR`s:
- XI Prestadora Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações; Torre infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;
- XII Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.
- **Art. 3º** As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.
- § 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.
- § 2º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município.
- § 3º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.
- § 4º A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura, hipótese em que a outorga de uso do bem público será procedida de processo seletivo que assegure a impessoalidade.
- **Art. 4º** Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:
- I de ETR Móvel;
- II de ETR de Pequeno Porte;
- III de ETR em Área Internas;
- ${f IV}$  a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e  ${f V}$  o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.
- **Art. 5º** O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores



em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

**Art. 6º** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

#### CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- **Art. 7º** Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às condições impostas previamente à sua implementação, de acordo com a Lei nº 3120/2000 Código de Obras e Edificações da Cidade de Nova Iguaçu para viabilizar as ETR's.
- § 1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado, o que será objeto de análise técnica motivada por parte dos órgãos competentes.
- § 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros.
- § 3º As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.
- **Art. 8º** Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:
- I não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.
- **Art. 9º** A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.
- § 1º Nas ETR's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.
- § 2º Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.
- **Art. 10**. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.
- Art. 11. Implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:
- I redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

- II priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e
- III priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

#### **CAPÍTULO III**

### DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 12.** A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.
- **Art. 13**. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de obras de implementação de infraestrutura e suporte e instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.
- § 1º O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.
- § 2º A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.
- §3º A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão de autorização a que se refere o caput.
- Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

**Parágrafo único.** Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I requerimento;
- II projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- **III** autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel:
- IV contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças a ser recolhida aos cofres públicos do município.
- **Art. 15.** O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.
- **Art. 16**. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra, que poderá realizar a fiscalização da correta instalação previamente à expedição do Certificado.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art. 17.** O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários após realizada a fiscalização.



- **Art. 18.** A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.
- **Art. 19.** Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

#### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 20.** A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.
- **Art. 21.** Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

#### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

- Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:
- I instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
- II prestar informações falsas.
- Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:
- I notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
- II multa, na segunda ocorrência, consoante Lei nº 4.813 de 12 de dezembro de 2018.
- **Art. 24**. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.
- **Art. 25.** A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.
- **Art. 26.** Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei, devendo ser observados os prazos, a competência e os efeitos previstos na legislação específica.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 27**. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.
- § 1º Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados

- no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município após a devida fiscalização caso seja necessário.
- § 2º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.
- § 4º Durante o prazo disposto no §1º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.
- § 5º Após o prazo disposto no §1º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de acordo com a Lei nº 4.813 de 12 de dezembro de 2018.
- Art. 28. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.
- § 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.
- § 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.
- §3º Caso a remoção ou a realocação da infraestrutura de redes de telecomunicações não seja efetuada no prazo nesta lei, a pessoa física ou jurídica detentora ressarcirá os custos e danos causados.
- §4º Na hipótese do §3º, a pessoa física ou jurídica detentora da infraestrutura de redes de telecomunicações será responsabilizada, integral e exclusivamente, por interrupções eventuais no fornecimento dos serviços de telecomunicações.
- **Art. 29**. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01140/2024

#### LEI N.º 5.165 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) DE NOVA IGUAÇU, DEFINE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **Autor: Poder Executivo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o de Plano Local de Habitação de Interesse Social de Nova Iguaçu, como o conteúdo correspondente ao disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e na Lei nº. 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que regulamenta o capítulo de política urbana da Constituição Federal e possibilita a aplicação de importantes instrumentos de política urbana previstos desde 1988.

**Parágrafo único.** O Plano Local de Habitação de Interesse Social é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar os princípios, diretrizes, as metas e objetivos e prioridades nele contidos.

#### CAPÍTULO II DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º Fica instituído o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de Nova Iguaçu, instrumento normativo e estratégico da Política de Habitação Municipal, que tem como finalidade direcionar ações para redução das necessidades habitacionais, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais, promovendo o acesso aos direitos básicos do cidadão e a ocupação igualitária e sustentável do território urbano.

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) deverá ser revisto e atualizado a cada período máximo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** Complementam a Política Municipal de Habitação o Conselho Municipal de Habitação de Nova Iguaçu (CMH) e seu respectivo Fundo Municipal de Habitação (FMH).

#### SEÇÃO I DOS FUNDAMENTOS E CONCEITOS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I- déficit habitacional: quantidade de famílias que não possuem habitação e/ou que moram em condições inadequadas;

II- equipamentos comunitários: são os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e assistência social;

III- família de baixa renda: família com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo – prioridade de atendimento no PLHIS;

IV- georreferenciamento: dados relativos a números ou algarismos referenciados geográficamente (com coordenadas geográficas) na superfície terrestre:

V-habitação de interesse social: moradia destinada a famílias de baixa renda;

VI- habitabilidade: a moradia que oferece condições mínimas de conforto, salubridade e estabilidade física, além de segurança jurídica da posse do imóvel;

VII- infraestrutura básica: são os equipamentos e serviços públicos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica e drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, pavimentação viária e iluminação pública;

VIII- infraestrutura complementar: arborização viária, rede de telefonia, outras redes de comunicação, sistema de transporte público e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica;

IX- moradia digna: aquela que garanta as condições de habitabilidade e seja atendida pela infraestrutura básica;

X- mobilidade urbana: o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, garantido através da integração entre os diversos modais de transportes;

XI- parcelamento do solo: divisão de áreas urbanas ou de área de expansão urbana, sob as formas de loteamento e desmembramento, conforme definição da Lei Federal n°. 6.766/79, implantadas segundo o Plano Diretor Participativo aprovado pelo Município;

XII- sistema de informações geográficas: conjunto de tecnologias computacionais capazes de tratar imagens de satélite e fotografias aéreas, armazenar e efetuar operações utilizando informações georreferenciadas.

XIII- Assentamentos precários: o conjunto de assentamentos urbanos inadequados ocupados por família(s) de baixa renda, incluindo as tipologias tradicionalmente utilizadas pelas políticas públicas de habitação, tais como cortiços, loteamentos irregulares, assentamentos em áreas de fragilidade climática, favelas, e assemelhados, bem como os conjuntos habitacionais que se acham degradados.

#### SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### SUBSEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** O Plano Local de Habitação de Interesse Social obedecerá aos seguintes princípios:

I- garantia à moradia digna como direito universal e fator de inclusão social;

II- garantia da função social da cidade e da propriedade, conforme o Art. 182 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade e pela Lei Federal 11.124/2005;

III- estruturar uma Secretaria Municipal de Habitação, consolidar o Conselho Municipal de Habitação e fortalecer o Fundo Municipal de Habitação e demais instâncias de participação popular no setor, tais como as Conferências Municipais Habitação e as Conferências da Cidade;

IV- gestão democrática e participativa da política habitacional, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento garantindo a descentralização, o controle social e a transparência dos procedimentos decisórios através do Conselho Municipal de Habitação;

V- reconhecimento da existência de demandas específicas e diferenciadas, tais como pessoa com deficiência - PCD e/ou pessoa(s) idosa(s), requerendo atendimento diferenciado e adequado às necessidades específicas dessas demandas;

VI- respeito às identidades culturais e territoriais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários já existentes, evitando realocação das famílias e valorizando as potencialidades dos grupos sociais;

VII- provisão e regularização de áreas e moradias;

VIII- articulação com as demais políticas setoriais de Nova Iguaçu.

#### SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º** Plano Local de Habitação de Interesse Social obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I-fortalecimento e o desenvolvimento institucional em seus diversos setores com relações diretas ou indiretas com a habitação e a família de menor renda;



II- mobilização de recursos e incentivo a criação de poupanças para a habitação de interesse social;

III- adoção de critérios visando à redução das desigualdades de gênero, sociais e regionais, promovendo o bem da população carente de moradia, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.;

IV- incentivo às parcerias com centros de excelência em pesquisa e ensino visando à criação de estudos e indicadores para a compreensão da realidade local por meio de múltiplas variáveis condicionantes à problemática habitacional:

V-concessão de assistência técnica de qualidade que vise o incentivo e/ou utilização de materiais construtivos duráveis e confiáveis a modo a reduzir riscos e deficiências em longo prazo nas habitações de interesse social;

VI- garantia de critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos da população alvo e prioritária nos programas habitacionais públicos;

VII- capacitação de qualidade da mão de obra da construção civil por meio de educação básica e treinamentos;

VIII- sustentabilidade na construção civil por meio de controle de desperdícios e tecnologias limpas;

IX- criação de redes de capacitação objetivando disseminar o conhecimento para a família de baixa renda, seja por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou através de escolas e universidades;

X- monitoramento e avaliação das políticas e projetos habitacionais através da participação da sociedade em reuniões públicas e ouvidorias;

XI- instituição de sistemas informatizados integrados com diversos setores do Município, de acesso público, visando a apresentação de indicadores e subsídios para continuidade de políticas públicas coerentes;

XII- garantia da função social da propriedade urbana objetivando sua integração ao invés de remoção, salvo casos de riscos;

XIII- garantia de habitação de interesse social em centros consolidados com áreas dotadas de infraestrutura ociosa evitando a periferização;

XIV-priorização da população que se encontra enquadrada dentre os grupos prioritários, visando à inclusão socioterritorial e respeitando as diferenças culturais de identidade territorial;

XV- estímulo às atividades e programas culturais evitando a padronização destas de modo a manter a diversidade cultural;

XVI- ampliação da capacidade do sistema de habitação visando articular os diferentes interesses dos agentes (re)produtores do espaço urbano considerando como prioritário e relevante o interesse da(s) família(s) de baixa renda:

XVII- articulação do Plano Local de Habitação de Interesse Social com o Plano Diretor e demais planos estratégicos na área de saneamento ambiental, regularização fundiária, visando à integração urbana e a equidade de acesso aos equipamentos de serviços públicos básicos;

XVIII- articulação de mecanismos de financiamento para a família(s) de baixa renda com a esfera Federal e Estadual.

#### SUBSEÇÃO III DAS DIRETRIZES DA AGENDA 2030

**Art. 7º** Para além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 6º, a política municipal de habitação de interesse social deverá perseguir a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações

Unidas (ONU), especialmente a ODS-11 direcionada à construção de comunidades e cidades sustentáveis, implementando as seguintes diretrizes especiais:

- I garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas;
- II proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;
- III aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países;
- IV proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- V apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para garantir os serviços de saneamento básico;
- VI alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos;
- VII alcançar o acesso ao saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção à população em situação de vulnerabilidade e risco social;
- VIII assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis aos serviços de água e energia;
- IX aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.

#### SUBSEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- **Art. 8º** Para implementação das Políticas Habitacionais de Nova Iguaçu, em especial para construção de novos empreendimentos e para regularização fundiária serão utilizadas as seguintes diretrizes específicas:
- I as demandas das Unidades Regionais de Governo (URG) identificadas no PLHIS definirão as prioridades de atendimento;
- II os bens públicos dominicais de propriedade do Poder Público terão prioridade para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- III os recursos e investidores necessários deverão ser viabilizados e planejados no biênio que antecede a ação;
- IV a implementação dos empreendimentos de habitação de interesse social está condicionada à elaboração de um termo de atendimento e de capacidade de suporte da infraestrutura existente, dos equipamentos públicos e serviços municipais, juntamente com os setores específicos responsáveis: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- V as condições físicas do terreno, a infraestrutura existente no local, as características da edificação e o grau de consolidação das construções são as condicionantes de prioridades de atendimento com Regularização Fundiária:
- VI os procedimentos de Regularização Fundiária atenderão às diferentes Unidades de Governo (URG) e poderão ser flexibilizados com entregas parciais da documentação da mesma ocupação;
- VII as moradias que estiverem localizadas em áreas *non aedificandi* (áreas não edificante) ou em áreas com restrições ambientais intransponíveis não



poderão ser regularizadas, observando-se as diretrizes da legislação urbanística municipal;

VIII - os proprietários de imóveis em áreas de riscos serão reassentados em empreendimentos de habitação de interesse social subsidiados;

#### SEÇÃO III DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

- **Art. 9º** Ficam criados no âmbito desta lei os programas habitacionais específicos destinados ao atendimento de famílias de baixa renda na área habitacional, seja através de recursos próprios, federais, estaduais ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.
- **Art. 10º** Os programas e projetos de habitação de interesse social deverão contemplar as seguintes modalidades:
  - I-Integração Urbana de Assentamentos Precários;
  - II- Produção e Aquisição de Habitação;
  - III- Melhoria Habitacional;
  - IV- Assistência Técnica:
  - V- Desenvolvimento institucional.
- **Art.11º** As moradias construídas pelos programas habitacionais de provisão e apoio a autoconstrução deverão ser utilizadas única e exclusivamente como moradia da família beneficiada, não podendo ser repassada a outros, com o pagamento de aluguel, cessão ou venda do imóvel.
- **Art.12º** O Programa de Integração Urbana de Assentamentos Precários consiste em garantir a inclusão territorial, condições de habitabilidade e a segurança da posse aos moradores de assentamentos precários, localizados em terras públicas ou privadas, assim como ampliar a disponibilidade de glebas e terrenos desocupados para a produção habitacional através da regularização fundiária e urbanística.
- **Art. 13º** O Programa de Produção e Aquisição de Habitação visa ofertar novas unidades habitacionais para reduzir o déficit básico e para responder à demanda habitacional futura.
- Art.14º O Programa de Melhoria Habitacional tem como objetivo viabilizar o acesso à aquisição de materiais de construção, associados a serviços de assistência técnica para a execução, conclusão, reforma e ampliação de unidades habitacionais por autopromoção, de modo a garantir boas condições de habitabilidade e salubridade, uso adequado dos materiais e técnicas construtivas, valorização arquitetônica e inserção urbana adequada sustentável.
- **Art.15º** O Programa de Assistência Técnica consiste no apoio ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de capacitação e oferta de serviços de assistência técnica, visando melhorar a capacidade dos agentes envolvidos na produção habitacional.
- **Art.16º** O Programa de Desenvolvimento Institucional visa a implementação e capacitação de órgãos gestores da política habitacional estruturados e de conselhos e fundos implementados e qualificados.
- **Art.17º** O poder público poderá firmar convênios e parcerias com entidades de classe e cartórios de registro de imóveis, objetivando soluções e a redução de problemas relativos à aprovação e registros dos parcelamentos e dos imóveis.
- **Art.18º** Os programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pela iniciativa privada deverão ser regulados pelo poder público e os custos deverão ser compatíveis com aqueles desenvolvidos pelo poder público.
- O poder público poderá subsidiar parte dos custos necessários a implementação dos programas habitacionais de que trata o caput desse artigo, como forma de reduzir os custos das unidades habitacionais de interesse social.

#### CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS

**Art.19º** Os programas de provisão habitacional deverão ser implementados em áreas atendidas com equipamentos e com serviços públicos e de infraestrutura ou em áreas nas quais seja viável a implantação de tais equipamentos.

Paragráfo ùnico. Consideram-se prioritárias para a ocupação habitacional as áreas urbanas com as seguintes características:

- I- não utilizadas inseridas em loteamentos existentes, sejam ZEIS ou não:
- II- não loteadas e classificadas com ZEIS;
- III- não loteadas e que já apresentam infraestrutura instalada.
- **Art.20º** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas prioritariamente à produção de Habitação de Interesse Social em regiões não utilizadas ou subutilizadas da cidade.
- § 1º As zonas especiais de interesse social no território municipal são definidas pela Lei Municipal n.º 4.567 de 24 de dezembro de 2015, instrumento que consolidou as normas de uso e ocupação do solo urbano.
- § 2º A Prefeitura de Nova Iguaçu poderá instituir outras áreas classificadas como ZEIS, através de Decreto específico, obedecendo aos seguintes critérios:
- I- áreas não edificadas inseridas no perímetro urbano;
- II- lotes urbanos adquiridos pela Prefeitura, através de ações judiciais;
- III- atendimento com equipamentos comunitários, infraestrutura básica e boa acessibilidade, excetuam-se os terrenos dos loteamentos reservados para a construção de equipamentos comunitários.
- Art.21º São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):
- I- delimitar as áreas voltadas à implantação de unidades habitacionais de interesse social;
- II- induzir os proprietários dos terrenos não edificados a investir na produção habitacional de interesse social;
- III- efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.
- **Art.22º** São considerados imóveis urbanos que não cumprem função social da cidade e da propriedade, especificamente os seguintes casos:
- I- imóveis não parcelados inseridos no perímetro urbano;
- II- imóveis urbanos vazios com área superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), ou conjunto de imóveis vazios contíguos ou não de um mesmo proprietário cujo somatório é superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- III- edificação não utilizada há mais de 5 (cinco) anos, independente de área construída ou uso.

Sobre os imóveis que não cumprirem sua função social incidirão os instrumentos da política urbana, aprovados pela Lei Federal nº. 10.257/2001 e regulamentados pelo Plano Diretor Participativo de Nova Iguaçu.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art.23º** Compete à Subsecretaria Municipal de Habitação Social (SSHS), órgão administrativo pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMIF):



I- aplicar a legislação existente para viabilizar empreendimentos habitacionais nas áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

II- encaminhar processos para aquisição de novos terrenos, aplicando o mecanismo da doação desses terrenos como pagamento de dívidas dos proprietários com o Município, na forma que vier a ser regulamentada em lei municipal, destinando-os à finalidade habitacional, aumentando com isso o estoque de terras para viabilizar novos empreendimentos;

III- desenvolver projetos e programas habitacionais, tendo em vista os princípios e diretrizes contidos esta Lei;

IV- acompanhar e desenvolver ações das Estratégias de Ações do PLHIS;

V-articular os princípios e diretrizes do Plano Diretor Participativo com os do PLHIS;

VI-manter atualizado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais e gerir o Cadastro Municipal de Habitação;

VII- atualizar e monitorar o PLHIS com o preenchimento dos indicadores de avaliação:

VIII- organizar periodicamente reuniões públicas para monitoramento das políticas urbanas habitacionais:

IX- atualizar o PLHIS a cada período máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, principalmente, as variáveis que compõem o diagnóstico habitacional do Município, tais como a variações do déficit, da inadequação habitacional, das regularizações fundiárias e do crescimento demográfico;

X- informar a população dos projetos e programas de habitação em andamento e das famílias a serem beneficiadas;

XI- acordar com o Conselho Municipal de Habitação (CMH) os projetos e programas habitacionais de interesse social, e as prioridades de atendimento das famílias.

Art.24º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

I- auxiliar com o Cadastro Único – CadÚnico na articulação do Cadastro Municipal de Habitação, de modo a traçar o perfil socioeconômico da(s) família(s) cadastrada(s);

II- acompanhar a(s) família(s) de baixa renda cadastrada(s) e beneficiária(s);

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVA IGUAÇU (CMH)

Art.25º O Conselho Municipal de Habitação foi instituído pela Lei Municipal nº 4.376, de 14 de março de 2014, e tem carácter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhameno, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art.26º Além das atribuições previstas no art. 3ª da Lei Municipal nº 4.376, de 14 de março de 2014, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I- elaborar as diretrizes e definir a política municipal de habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos para implementar as acões do PLHIS:

II- fiscalizar a implementação das ações, programas e projetos habitacionais especificados no PLHIS;

III- analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH da Lei Municipal nº 4.376, de 14 de março de 2014;

IV- sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do FMH:

V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao programa municipal de habitação nas matérias de sua competência:

VI- elaborar o seu regimento interno;

VII- apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do município, sem fins lucrativos;

VIII- discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

IX- promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais no município;

X- promover audiências públicas, fóruns, seminários e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

#### SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (FMH)

Art.27º O Fundo Municipal de Habitação, de natureza contábil, ficará vinculado diretamente Secretaria Municipal de Habitação e seus recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em projetos e programas de habitação de interesse social descritos no PLHIS e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art.28º O Fundo Municipal de Habitação - FMH obedecerá as disposições acerca da política de gestão, aplicação financeira, vinculação administrativa, prestação de contas, dentre outras, da Lei Municipal nº 4.376, de 14 de março de 2014, será composto por:

I- dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II- dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas:

III- recursos concedidos ao Município por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para execução de programas e projetos relacionados à sua finalidade:

IV- transferências estaduais e federais, em especial às do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

V- contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI- utilizar seus recursos para a execução de obras necessárias as suas finalidades institucionais;

VII- participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados pelo Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial para programas habitacionais;

VIII- produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX- outros recursos e receitas constituídos pela Lei nº 4.376, de 14 de março de 2014, que criou o Fundo Municipal de Habitação (FMH).

**Art.29º** Poderá ser aberta uma conta vinculada ao FMH quando programas e projetos assim o exigir, como o caso de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e de recursos advindos da outorga onerosa do direito de construir.



Art.30º Os recursos do FMH são destinados a:

I- implantação e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

- II- infraestrutura e saneamento básico;
- III- regularização urbanística e fundiária;

IV-custeio da produção de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infraestrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nos assentamentos precários;

V-aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais:

VI- aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

VII- execução de programas e projetos que envolvam trânsito, transporte e mobilidade em áreas de execução de empreendimentos e políticas setoriais de habitação de interesse social;

- VIII- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IX- implantação de equipamentos públicos comunitários;

X-implantação de áreas verdes, de esportes e de lazer em zonas impactadas por projetos e ou programas de habitação de interesse social.

#### SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS

**Art.31º** O Sistema Municipal de Informações Habitacionais tem como objetivo orientar e informar sobre a Política Municipal de Habitação com o fornecimento de dados, informações e estatísticas para planejamento, monitoramento e implementação da política habitacional no Município.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será implantado e mantido pela SEMIF/SSHS, com a participação integrada da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) nos limites de suas atribuições.

**Art.32º** São ações específicas do profissional designado como responsável pelo Sistema Municipal de Informações Habitacionais:

I- atualizar, cadastrar e processar as informações que permitam registrar as demandas potencial e efetiva de habitação de interesse social no Município;

II- preencher e disponibilizar o relatório dos indicadores que permitam o acompanhamento dos programas e projetos de habitação de interesse social:

III- levantar informações sobre os imóveis de propriedade pública ou particular, utilizados ou passíveis de serem utilizados para programas habitacionais;

IV- cadastrar os nomes dos beneficiados finais dos programas de habitação de interesse social ou de titulação da propriedade, identificando o projeto em que estejam incluídos, a sua localização e o valor pago pela habitação;

V- outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos de habitação de interesse social.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.33º** Aquele que declarar dados ou informações falsas no Sistema Municipal de Informações Habitacionais, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art.34º** O beneficiário que usufruir ilicitamente da concessão de subsídios, ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos e arcará com as demais disposições do Poder Público que lhe forem estabelecidos.

**Art.35º** A alteração superveniente da organização administrativa municipal que eventualmente promova extinção, aglutinação ou alteração do órgão ou entidade responsável pela política pública de habitação social no território municipal importará na transferência da referida competência material para o órgão ou entidade que lhe suceder, salvo expressa disposição em contrário.

**Art.36º** A Lei Municipal nº 4.376, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculada à Subsecretaria Municipal de Habitação Social.

Parágrafo único. Em caso de alteração superveniente da administração Municipal que implique a alteração e ou extinção de órgão com a atribuição funcional vinculada à Habitação Social, o órgão que vier a lhe suceder nas respectivas atribuições automaticamente passará ter o CMH vinculado a ele.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação de Nova Iguaçu (CMH) tem caráter deliberativo, consultivo e ficalizador previsto no Plano Diretor Participativo e a Gestão Integrada de Nova Iguaçu e observará, além das disposições de composição, formas de eleição de representantes, matérias a ser tratadas, dentre outras, desta lei, as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2015".

- **Art. 5º** O Fundo Municipal de Habitação (FMH) passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.
- § 1º. É vedada a utilização de recursos do FMH em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual e vinculada a projetos específicos."
- § 2º. Em caso de alteração superveniente da administração Municipal que implique a alteração e ou extinção de órgão com a atribuição funcional vinculada à Habitação Social, o órgão que vier a lhe suceder nas respectivas atribuições automaticamente passará ter o FMH vinculado a ele." (NR)

Art.37º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01141/2024

#### LEI N.º 5.166 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1° -** Ficam criados os cargos em comissão de Agente de Contratação, de livre nomeação e exoneração, símbolo STD, no âmbito da Administração Pública Direta, conforme disposto no Anexo I desta Lei.
- §1º Os cargos em comissão de Agente de Contratação, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, Secretaria Municipal de Governo SEMUG, Secretaria Municipal de Saúde SEMUS e



Secretaria Municipal de Educação – SEMED, criados no *caput*, são responsavéis pelas licitações e contratações públicas realizadas nas respectivas Secretarias.

- §2º O Agente de Contratação vinculado à Secretaria Municipal de Governo SEMUG é também o responsável pelas licitações e contratações públicas realizadas nas demais Secretarias que compõem a Administração Pública Direta, e que não dispõem de um Agente de Contratação exclusivo.
- § 3º Os Agentes de Contratação estão subordinados diretamente às Secretarias de origem dos cargos, conforme Anexo I desta Lei.
- **Art. 2° -** O Agente de Contratação, a ser designado pela autoridade competente, deve atender aos seguintes requisitos:
- I ser servidor público ocupante de cargo efetivo, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta.
- II observar os impedimentos constantes no art. 9º da Lei n. 14.133/2021;
- Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:
- I coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores:
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- V sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VI receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá- los à autoridade competente;
- VII proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
- VIII negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- IX elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- X inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
- **Art. 4º** A autoridade competente para a nomeação do Agente de Contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraude na respectiva contratação.
- **Art. 5º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- **Art. 6º** No que se refere ao desempenho das funções essenciais ao cargo, o Agente de Contratação contará com o apoio dos órgãos de

assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, observada a delimitação de competência destes últimos.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

#### ANEXO I

SECRETARIA	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Agente de Contratação	STD	1
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG	Agente de Contratação	STD	1
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	Agente de Contratação	STD	1
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Agente de Contratação	STD	1

ld. 01142/2024

#### LEI N.º 5.167 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.** Ficam criados os seguintes cargos efetivos da Secretaria Municipal de Controle Geral.
  - I- 04 (quatro) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno;
  - II- 04 (quatro) cargos de Analista de Controle Interno Jurídico;
  - III- 04 (quatro) cargos de Analista de Controle Interno de Projetos;
  - IV-01 (um) cargo de Técnico Programador de Computação;
  - V- 07 (oito) cargos de Técnico de Controle Interno;

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos no regime estatutário, por concurso público de provas, que comprovem conhecimento sobre conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e dos procedimentos da administração públicas nas áreas orçamentária, contábil e financeira.

- **Art. 2.** São requisitos de escolaridade para investidura nos cargos dispostos no Artigo 1º:
- I- Para ingresso no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno exigirse-á diploma de curso superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Ministério da Educação.
- II- Para ingresso no cargo de Analista de Controle Interno de Projetos exigirse-á diploma de curso superior, em nível de graduação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado no Ministério da Educação.
- III- Para ingresso no cargo de Analista de Controle Interno Jurídico exigirse-á diploma de curso superior, em nível de graduação na área de Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação.
- IV- Para ingresso no cargo de Técnico Programador de Computação exigirse-á diploma do Ensino médio e Curso Técnico de Informática ou Desenvolvimento de Sistemas ou Manutenção e Suporte em Informática ou Redes de Computadores, reconhecidos pelo MEC.
- V- Para ingresso no cargo de Técnico de Controle Interno exigir-se-á diploma do Ensino médio, devidamente registrado no Ministério da Educação.



**Parágrafo único.** Além dos requisitos referidos nos incisos deste artigo, poderão ser exigidas, no regulamento e no edital do concurso, formação especializada, inscrição regular no conselho regional das categorias correspondentes e experiência profissional para ingresso nas carreiras;

**Art. 3.** Os servidores titulares dos cargos ficam sujeitos a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4. São atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno:

I- desenvolver atividades de auditoria e fiscalização da aplicação de recursos do Município, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional e outros, dos atos da Administração, indireta e fundacional;

II- examinar e certificar as prestações de contas, que devem ser entregues aos órgãos de controle externos, dos responsáveis que utilize, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta, inclusive dos Fundos, nos termos da legislação vigente;

III- examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em alcance, nos termos da legislação vigente;

IV- executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito do Poder Executivo, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade;

V- fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas, realizando o acompanhamento da aplicação dos recursos, monitorando o atingimento das metas e limites estabelecidos por toda norma vigente concernentes a Administração Pública direta e indireta, garantindo acompanhamento da aplicação dos recursos e a gestão fiscal eficiente;

VI- verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

VII- avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;

VIII- acompanhar, por determinação do Secretário Municipal de Controle Geral, as inspeções realizadas no Município pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle;

IX- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 5. São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno Jurídico:

I- assessorar juridicamente a Secretaria Municipal de Controle Geral e demais órgãos que compõe a estrutura da mesma, elaborando na análise e emissão de parecer bem como do encaminhamento de assuntos de natureza jurídica;

II- Reunir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina, legislação federal, estadual e municipal;

III- emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídico-administrativa, fiscal e tributária e outras questões no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Geral; IV- orientar, do ponto de vista jurídico, emitindo pareceres e correções sobre atos normativos a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Controle Geral:

V- auxiliar na edição de legislações afeta às áreas de atuação da Secretaria Municipal de Controle Geral;

VI- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

VII- analisar a legalidade dos processos administrativos que geram despesas ou obrigações para o Município, tais como: licitações, dispensas, inexigibilidades, parcerias, dentre outros;

VIII- prestar auxílio jurídico ao órgão, em suas funções específicas;

IX- elaborar parecer jurídico sobre questões administrativas, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Controle Geral;

X- acompanhar os prazos e coordenar as diligências, ofícios saneadores e as notificações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pertinentes a Prefeitura:

XI- elaborar minutas de respostas para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de processos relacionados à Prefeitura, sob a supervisão do Secretário Municipal de Controle Geral;

XII- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, os analistas de Controle Interno Jurídico deverão observar as diretrizes fixadas pelo órgão central do sistema jurídico municipal.

Art. 6. São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno de Projetos:

I- verificação do cumprimento dos contratos de obras e serviços de engenharia, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de matérias correlatas que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

II- emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica especializada nas demandas submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Geral;

III- realizar auditorias e fiscalizações nos contratos de obras e serviços de engenharia;

IV- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 7. São atribuições do cargo de Técnico Programador de Computação:

I- Exercer atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades meio da Secretaria Municipal de Controle Geral e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

II- Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas;

III- fornecer suporte técnico, monitorando o desempenho e performance de sistemas e aplicações, adaptando conteúdo para médias interativas e ainda avaliar objetivos e metas de projetos de sistemas e aplicações;

IV- Identificar demanda de mercado, coletar dados, desenvolver leiaute de telas e relatórios; elaborar anteprojeto, projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Geral;

V- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, inclusive no exame de processos administrativos que geram despesas ou obrigações para o Município, tais como: licitações, dispensas, inexigibilidades, parcerias, processos administrativos de pagamento, das Prestações de Contas, Tomadas de



Contas e Tomadas de Contas Especial quando tratar-se de matéria afeta a área de tecnologia;

- VI- Prestar assessoramento aos superiores hierárquicos, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e auxiliando nas inspeções e auditorias quando tratar-se de matéria afeta a área de tecnologia; VII- Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;
- Art. 8. São atribuições do cargo de Técnico de Controle Interno:
- I- Exercer funções de apoio nas atividades junto a Secretaria Municipal de Controle Geral:
- II- Exercer atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades meio da Secretaria Municipal de Controle Geral e outras atribuições compatíveis com sua especialização.
- III- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de processos administrativos que geram despesas ou obrigações para o Município, tais como: licitações, dispensas, inexigibilidades, parcerias, processos administrativos de pagamento, balancetes mensais e prestação de contas de aplicação de recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame das Prestações de Contas, Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especial;
- V- Prestar assessoramento aos superiores hierárquicos, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e auxiliando nas inspeções e auditorias:
- VI- Acompanhar os lançamentos realizados pelos órgãos de informações no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos demais cadastros pertinentes e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, no prazo fixado na legislação vigente
- VII- acompanhar à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas; Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;
- **Art. 9.** As tabelas de vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Controle Geral são aquelas previstas no Anexo único desta Lei, acrescido do valor do auxílio transporte.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

#### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimento Básico do Cargo Público de Analistas da Secretaria Municipal de Controle Geral.

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Auditor Municipal de Controle Interno	R\$ 6.960,95
Analista de Controle Interno Jurídico	R\$ 4.750,00
Analista de Controle Interno de Projetos	R\$ 4.750,00
Técnico Programador de Computação	R\$ 3.150,00
Técnico de Controle Interno	R\$ 3.150,00

### ld. 01143/2024

#### LEI N.º 5.168 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO E A FUNÇÃO DE PREGOEIRO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES N° 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **Autor: Poder Executivo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação, símbolo DAS I, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Município de Nova Iguaçu PREVINI, que será nomeado pelo Direitor-Presidente do PREVINI.
- Art. 2º O Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e deverá atender ao seguinte requisito:
- I ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

**Parágrafo único –** o Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

- **Art. 3º** O Pregoeiro, a ser designado por ato do Diretor Presidente do PREVINI, será o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão, e deverá atender ao seguinte requisito:
- I ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- Parágrafo único Na impossibilidade de atendimento à preferencia por servidores efetivos dos quadros permanente para nomeação de Pregoeiro, o Diretor Presidente do PREVINI deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão com experiência e conhecimentos técnicos específico na área de licitações públicas.
- **Art. 4°** O Diretor Presidente do PREVINI deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraude na contratação.
- **Art. 5º** O Agente de contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por equipes de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação das equipes.

**Paragrafo único -** As equipes de apoio serão nomeadas por ato do Diretor Presidente do PREVINI.

- **Art. 6º -** O Agente de Contratação e o Pregoeiro, serão subordinados diretamente ao Diretor Presidente do PREVINI.
- **Art. 7º -** Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAE I, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo DAS I, no âmbito da estrutura organizacional do PREVINI.
- **Art. 8º** O anexo II da Lei nº 3446, de 19 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 4248, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



#### ANEXO II CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Presidente	DP	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS	01
Diretor de Benefícios	DAS	01
Procurador Chefe	DAS	01
Chefe de Gabinete	DAS I	01
Agente de Contratação	DASI	01
Subprocurador	DASI	01
Controlador	DAE	01
Assessor Técnico Especializado	DASI	03
Contador Chefe	DAE I	01
Gerente da Divisão de Recursos Humanos	DAE I	01
Gerente da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação	DAE I	01
Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários	DAE I	01
Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros	DAE I	01
Gerente da Divisão de Compensação Previdenciária	DAE I	01
Gerente da Divisão de Administração e Finanças	DAE I	01
Assessor de Apoio Técnico	DAS II	04
Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo	DAE II	01
Gerente da Unidade de Patrimônio	DAE II	01
	TOTAL	24

Art. 9 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

Id 01144/2024

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 090 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.411 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **Autor: Poder Executivo** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. A lei complementar n º 3.411 de 1 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes redações:
- Art. 2º. O Art. 296-B fica acrescido de dois parágrafos.
  - "§ 1º. as obras em logradouros públicos, destinadas, comprovadamente, a implantação, ampliação e/ou modernização de redes, equipamentos e instalações de infraestrutura urbana, executadas por de concessionários de serviços públicos que, comprovadamente, resultem em benefícios socioespaciais relevantes para as condições sanitárias e ambientais da população, direta e indiretamente atendida, passam a ter como base do cálculo uma taxa de obra calculada tendo base a área da obra, o valor da UFNIG em vigência no ato do licenciamento e um fator de correspondência, prefixado em à 0,2 (dois décimos).

§ 2º. – O valor final da Taxa de Obra será obtido através de seguinte

#### T = 0.20 X UFING X S

Onde

 $T = \acute{e}$  o valor total da taxa de obra expresso em Reais: 0,20 = corresponde ao valo de correspondência prefixado; UFING = Unidade Fiscal de Nova Iguaçu e

S = corresponde a área da obra expressa em M²"

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os dispositivos em contrário.

#### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01145/2024

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 091 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI № 3.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **Autor: Poder Executivo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 3.446 de 19 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.12. Para efeito do enquadramento inicial, depois de cumprido e aprovado em estágio probatório, observar-se-á, além da linha de concorrência estabelecida no anexo III, os seguintes critérios:

I.	
II.	
III.	
V.	
VI.	
1/\.	

Parágrafo único - A diferença entre o primeiro nível e o segundo será de 10% (dez por cento) e entre os demais níveis será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base vigente do nível anterior à progressão funcional.

Art.2º. O Anexo III da Lei nº 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPOS	NÍVEL INICIAL
Grupo 2 2º (Grau)	4.817,04
Grupo 1 1º (Grau)	7.225,56

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições em contrário, em especial os artigos 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, e anexos IV e V da Lei 3.446, de dezembro de 2002.

> ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

> > Id. 01146/2024



#### **PORTARIA**

#### PORTARIA N° 079 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes do art.73, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 2378/1992, e conforme decisão contida no processo administrativo nº 2024/026730. CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora GISELE EYER TOMAZ DO AMARAL, matrícula nº 10/705.119-6, investida no cargo de Bióloga- Análises Clínicas, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 27/03/2024

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01147/2024

#### PORTARIA № 080 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Exonerar ORLANDO DE SOUSA PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2572), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.
- II Nomear ELZI JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2572), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação

#### ROGÉRIO MARTINS LISBOA **Prefeito**

ld. 01148/2024

#### PORTARIA N° 081 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes do art.73, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 2378/1992, e conforme decisão contida no processo administrativo nº 2024/030418. CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora PAULA ROCHA DA PAZ MORADO, matrícula nº 10/716.627-5, investida no cargo de Assistente Social III, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 26/02/2024.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 01149/2024

#### **SECÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES**

#### **PROCURADORIA**

#### PORTARIA PGM Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - **DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para serem responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização, levado a efeito no processo administrativo nº 2023/242602, cujo objeto se refere à contratação de banca examinadora especializada, composta por 28 membros, do 3º concurso para Procurador do Município de Nova Iguaçu, a ser realizado na sede da Procuradoria Geral do Município.

Wanessa Martinez Vargas – Mat 11/714.427-2 Rodrigo Garcia Veraldo – Mat 11/705.110-5

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO Procurador-Geral do Município

ld. 01150/2024

#### PORTARIA PGM Nº 05 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - **DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para serem responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização, levado a efeito no processo administrativo nº 2023/235322, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de buffet para a recepção da comissão examinadora do 3º concurso para Procurador do Município de Nova Iguaçu, a ser realizado na sede da Procuradoria Geral do Município.

Wanessa Martinez Vargas – Mat 11/714.427-2 Rodrigo Garcia Veraldo – Mat 11/705.110-5

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO Procurador-Geral do Município

Id. 01151/2024

#### **ADMINISTRAÇÃO**

#### PORTARIA SEMAT Nº 149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, cf. parecer da Junta Médica, RESOLVE:

**CONCEDER** às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e investidas no cargo de Professor II, <u>readaptação em função extraclasse</u>:



PROCESSO	NOME	MAT.	PERÍODO
2023/049295	Eunice Florindo de Paula Almeida	10/695.118-0	06 (seis) meses a p/ 21/02/2024
2021/153004	Ana Maria do Nascimento Luiz	10/712.034-8	01 (um) ano a p/ 12/07/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01152/2024

#### PORTARIA SEMAT N.º 165, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, RECONHECE A CONCESSÃO DE:

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - EM PESSOA DA FAMILIA C/ REMUNERAÇÃO

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
2024/027590	Felipe Albuquer- que Santos	10/705.800-1	SE- MUS	90 dias a p/ 26/01/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01153/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 166, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2023/241543, RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **MARIA LÚCIA ALVES BARCELOS**, matrícula nº 10/709124-2, investida no cargo de Fisioterapeuta, lotada na SEMUS, readaptação pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos a contar de 20/02/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01154/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 167, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2024/024642, CONCEDE:

**REDUÇÃO** de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **DEBORA DE ALMEIDA TOLEDO CAMILO**, matrícula nº 10/707.488-3, investida no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SEMUS, a contar de 19/02/2024, pelo período de 06 (seis) meses.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01155/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 168, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/030630, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora PAMELA FERREIRA SILVA, matrícula nº 10/710.841-8, investida no cargo de Enfermeiro, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01/04/2024 e término em 31/03/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01156/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/030739, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor CESAR MATEUS CILENTO GUIMARÃES, matrícula nº 10/712.527-1, investido no cargo de Médico, lotado na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01/03/2024 e término em 28/02/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01157/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 170, DE 26 FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2023/239688, CONCEDE:

**REDUÇÃO** de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **FLÁVIA JOSÉ BARBOSA DOS REIS**, matrícula nº 10/702.796-4, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SEMUS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08/01/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01158/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 171, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, CONCEDE: LICENÇA-PRÊMIO às servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUENIO
2018/034906	Cecilia Santana da Silva	10/712.156-9	SEMAS	08/01/2024 à 07/04/2024	2018/2023
2018/209960	Beatriz Sogas Mo- reira Militão	10/688.334-2	SEMED	05/02/2024 à 04/05/2024	2017/2022
2019/021808	Hortencia Conde Vi- dal Carvalhal	10/690.105-2	SEMUS	15/02/2024 à 14/02/2025	1999/2004 2004/2009 2009/2014 2014/2019

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01159/2024



#### PORTARIA SEMAT № 172, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, e conforme processo administrativo nº 2019/182267, RECONHECE:

A CONCESSÃO de Licença-Prêmio a servidora RENATA DIOGO BAR-RETO ROCHA, matrícula nº 10/710693-3, lotada na SEMUS, no período de 03 (três) meses, com início em18/12/2021 e término em 17/03/2022. Quinquênio 2012/2017.

> PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

> > ld. 01160/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 173, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 68 da Lei nº 2.378/1992 e considerando as informações contidas no processo administrativo nº: 2018/034906, RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria nº 340/SEMAD/2019, publicada no Diário Oficial Digital em 06 de Maio de 2019, que concedeu Licença Prêmio à servidora Cecília Santana da Silva, matrícula nº 10/712.156-9, lotada na SEMAS, do quinquênio 2012/2017 para o quinquênio 2013/2018.

Nova Iguaçu, 26 de Fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01161/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 175, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e conforme processo administrativo nº 2021/002455, RESOLVE:

**EXCLUIR** da Portaria SEMAT nº 100, de 02 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Digital em 06/02/2024, que concedeu licença prêmio, o nome da servidora inativa **Maria da Conceição Januário Gomes**, matrícula nº 10/688.150-2.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01162/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 176, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no artigo 115 da Lei nº 2.378/92, de 22 de dezembro de 1992, RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível Abandono de Cargo Público, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2023/120354, em face do servidor ADJEMIR MARQUES DA SILVA NETO, matrícula nº 10/716.026-0, designada como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01163/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 177, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no artigo 115 da Lei nº 2.378/92, de 22 de dezembro de 1992, RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível Abandono de Cargo Público, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2023/047257, em face da servidora ERIKA FAVATO TRINDADE, matrícula nº 10/709.641-5, designada como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01164/2024

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO CPIA Nº 002/2024.

PROCESSO Nº 2023/172926.

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada através da Portaria nº 218/18, em observância ao previsto no art. 140, da Lei nº 2.378/92 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu), vem, por meio desta, <u>INTIMAR</u> a senhora **FLAVIA ROCHA SAR-DINHA DUARTE**, matrícula nº 10/696.671-7, para **APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA**, no

prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta convocação, assegurando-lhe vistas ao processo na sala onde funciona a CPIA, sito à Rua Dr. Barros Junior, nº 385, 1° andar, Centro - Nova Iguaçu, RJ. CEP.: 26215.072, (Prédio da SEMAT) – Tel.: 3779-1173.

Nova Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.

YANÊ REIS DE SOUZA Presidente da CPIA

ld. 01165/2024

#### AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE CNPJ: 33.352.394/0001-94, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2023/234931, LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº 002/2024, válida até 26 de janeiro de 2026 para construir sistema de microfiltração com capacidade de 650l/s – unidade de São Pedro RJ. no seguinte local: Estrada da Represa 272, Bairro Jaceruba – Nova Iguaçu/RJ.

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Id. 01166/2024

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU CNPJ: 29.138.278/0001-01, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2024/029495, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº 003/2024, válida até 19 de fevereiro de 2026 a realizar obras de infraestrutura para implantação



de viaduto sobre a linha férrea, com 75 metros de extensão. no seguinte local: entre a Avenida Tancredo Neves e Rua Lafaiete Pimenta – Nova Iguaçu – RJ

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ld. 01167/2024

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa EMBRATEC ENVASO LTDA CNPJ: 02.912.055/0001-01, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2023/037330, LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 040/2023, válida até 10 de outubro de 2028 para operar a atividade de fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal. no seguinte local: Rua Vinte de Março, Nº 09 - Bairro: Jardim Alvorada - Nova Iguacu - RJ.

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ld. 01168/2024

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A CNPJ: 06.057.223/0521-39, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2023/143890, LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº 001/2024, válida até 12 de janeiro de 2029 para operação de supermercado com Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), tendo vazão média de projeto de 64,20m³/dia e concentração de carga orgânica de 23,00 Kg DBO/dia, para atender 360 funcionários e 5.000 clientes. no seguinte local: Avenida Tancredo Neves, Nº 3424 – Bairro: Centro, Nova Iguaçu – RJ.

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ld. 01169/2024

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa CAR SHOP COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO-MOTIVOS LTDA CNPJ: 23.592.898/0001-75, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2024/024056, LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº 002/2024, válida até 22 de janeiro de 2029 para realizar as atividades de serviços de manutenção e reparação mecânica, lanternagem e pintura de veículos automotores. no seguinte local: Avenida Nilo Peçanha, nº 622 Loja A -Bairro: Centro - Nova Iguaçu – RJ.

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ld. 01170/2024

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa AUTO POSTO LETINHO LTDA CNPJ: 44.227.920/0001-12, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2022/235828, LICENÇA OPERAÇÃO - LO Nº 004/2024, válida até 29 de janeiro de 2029 para operar posto de abastecimento de combustíveis líquidos e de GNV. no seguinte local: Avenida Abílio Augusto Távora, s/n, lote 4, Valverde, Nova Iguaçu - RJ.

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ld. 01171/2024

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa E. F. NAVES MECANICA E SERVICOS CNPJ: 03.013.015/0001-82, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2023/115993, LICENÇA OPERAÇÃO - LO Nº 005/2024, válida até 29 de janeiro de 2029 para operação de reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores. no seguinte local: Avenida Governador Roberto Silveira, Nº 1.438 – Bairro: Moquetá, Nova Iguaçu – RJ.

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Id. 01172/2024

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A empresa AUTO POSTO FARID 4 LTDA CNPJ: 46.386.902/0001-09, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, através do processo Nº 2023/171500, LICENÇA OPE-RAÇÃO - LO Nº 006/2024, válida até 21 para operar posto de abastecimento de combustíveis líquidos. no seguinte local: Rua Luis Silva, n°759, Bairro Comendador Soares – Nova Iguaçu – RJ.

RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ld. 01173/2024

#### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### PORTARIA SEMAS N° 11 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da ATA SRP Nº 02-A/2024 - ALAG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI; ATA SRP Nº 02-D/2024 - DAMARC'S COMERCIO EIRELI; ATA SRP Nº 02-F/2024 - DUCS COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACOES LTDA e ATA SRP Nº 02-I/2024, SH NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, referente aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e conservação. Processo Administrativo nº: 2023/222718.

**Art. 2º.** Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Aline Martins Gonçalves - matrícula nº 11/712.119-7; Samantha Nazareth Duarte – matricula nº 11/712.064-5; Jean José Faria da Silveira – matricula nº 60/728.579-2.

#### Suplente:

Louise de Almeida Fernandes - matrícula nº 60/728.157-9.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguacu, 27 de Fevereiro de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 01174/2024



#### **EDUCAÇÃO**

#### PORTARIA SEMED Nº 017 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 506 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2023. **RESOLVE**:

**Art. 1º. ALTERAR** a matrícula do fiscal na Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 051 de 08 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 09/10/2020, decorrente do Processo Administrativo de Chamamento Público nº 2018/009716, nos termos abaixo.

- Edvania Rodrigues da Silva Soares, Matrícula nº 60/716.353-8

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01175/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/032574

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA CÉLIA INÁCIO ROSA UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª ANNA MARIA RAMALHO

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões a **REGULARIDADE** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARIA CÉLIA INÁCIO ROSA**, **matrícula nº 11/682.611-9**, da unidade escolar **E.M. Prof.ª ANNA MARIA RAMALHO. Publique-se**,

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01176/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/032718

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: EDIVAN LUIZ DA SILVA

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPALIZADA CIEP 071 MAXIMI-

ANO RIBEIRO DA SILVA PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador EDIVAN LUIZ DA SILVA, matrícula nº 11/699.169-9, da unidade escolar ESCOLA MUNICIPALIZADA CIEP 071 MAXIMIANO RIBEIRO DA SILVA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01177/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/034522

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ALEXANDRE AMÉRICO DE SOUSA UNIDADE ESCOLAR: E.M. ALFREDO PEREIRA DE MAGALHÃES

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ALEXANDRE AMÉRICO DE SOUSA**, **matrícula nº 11/688.318-5**, da unidade escolar **E.M. ALFREDO PEREIRA DE MAGALHÃES. Publique-se**,

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01178/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/034460

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RITA DE CASSIA PORTO DOS SANTOS

103

UNIDADE ESCOLAR: E.M. FLOR DE LIS PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021 reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **RITA DE CASSIA PORTO DOS SANTOS**, **matrícula nº 11/698.513-9**, da unidade escolar **E.M. FLOR DE LIS. Publique-se**,

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01179/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/029906

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARLIETE PEIXOTO XAVIER MOU-

**TINHO** 

UNIDADE ESCOLAR: CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAUL HAR-

RIS

PERÌODO: DEZEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador, MARLIETE PEIXOTO XAVIER MOUTINHO, matrícula nº 11/715.157-4, da unidade escolar CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAUL HARRIS. Publique-se.

Nova Iguaçu, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

ld. 01180/2024



#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/029914

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ADRIANO GOMES SOARES UNIDADE ESCOLAR: E.M. DR. JOSÉ FRÓES MACHADO

PERÍODO: DEZEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora ADRI-ANO GOMES SOARES, matrícula nº 11/712.985-1, da unidade escolar E.M. DR. JOSÉ FRÓES MACHADO.

Publique-se.

Nova Iguacu, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01181/2024

#### SAÚDE

#### PORTARIA GABINETE Nº. 024/2024 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Gabinete nº 004/2023 - SEMUS, publicada no Diário Oficial do Município em 13.01.23.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Fiscalizadora para acompanhamento das aquisições de equipamentos e materiais permanentes para a Rede Municipal de Saúde, Hospital Geral de Nova Iguaçu e Maternidade Mariana Bulhões:

CARLOS ANDRÉ FERREIRA COSTA, matrícula nº 60/730.741-6; DEISE DOS SANTOS, matrícula nº 60/728,479-9: ANDREIA LOURENÇO NEVES, matrícula nº 60/730.740-8

Suplente:

DARLÚCIA SAMPAIO TOSTES SANT'ANNA, matrícula 60/719.379-0

Art. 3º - Esta Portaria contará seus efeitos a partir de sua publicação.

Nova Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI Secretário Municipal de Saúde

ld. 01182/2024

#### PORTARIA GABINETE Nº. 025/2024 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Gabinete nº 005/2023 - SEMUS, publicada no Diário Oficial do Município em 13.01.23.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para constituírem a Comissão de Fiscalização dos Contratos referentes à aquisição de insumos e medicamentos para Rede Municipal de Saúde:

CARLOS ANDRÉ FERREIRA COSTA, matrícula nº 60/730.741-6;

DEISE DOS SANTOS, matrícula nº 60/728.479-9;

ANDREIA LOURENÇO NEVES, matrícula nº 60/730.740-8

Art. 3º - Esta Portaria contará seus efeitos a partir de sua publicação.

Nova Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI Secretário Municipal de Saúde

ld. 01183/2024

#### SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### **PROCURADORIA**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2024/235322 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o fulcro no Art 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, que tem como objeto a CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS DE BUFFET PARA A RECEPÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZA-DORA DO 3º CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A SER REALIZADO NA SEDE DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, no valor ordinário de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) em favor da empresa CELIA MARIA DE BAR-ROS, CNPJ 46.416.732/0001-68.

Em, 27 de fevereiro de 2024.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA Procurador-Geral

ld. 01184/2024

#### **CPLMOS**

#### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

LICITAÇÃO Nº 045/CPL/23 PROCESSO: 2023/045.066 **REQUISITANTE** 

OBJETO:

**SEMIF** 

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVÍMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LIGA-CÕES DOMICILIARES É REGULARIZAÇÃO DE CANAL NO BAIRRO AMARAL, NOVA IGUÁÇU/RJ.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, Informa as empresas interessadas a interposição de Recurso por parte das empresas 06 - WTE ENGENHARIA LTDA; 13 - FAB MIX CON-CRETOS LTDA; 15 - ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA e 16 - TORSOR



CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI, sendo certo que, os mesmos encontram-se à disposição dos interessados para apresentação das Contrarrazões, cujo <u>prazo se encerrará às 17:00 do dia 06/03/2024</u>. Maiores esclarecimentos, na Sala da CPL situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, pelo telefone (21) 2666-4924, e-mail: <u>cplnovaiguacu@gmail.com</u> ou no site <u>www.novaiguacu.ri.gov.br</u> no link portal da transparência / licitacão todas as modalidades / ano 2023.

Nova Iguaçu, 27/02/2024

Patrícia Moreira de Amorim Presidente – CPLMOS/SEMUG Secretaria Municipal de Governo

ld. 01185/2024

#### **EDUCAÇÃO**

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRATA- ÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
86/2023	23/08/2023	MARCELA GARCIA SO- ARES DO NASCIMENTO	

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 16/02/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 01186/2024

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRATA- ÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
50/2022	26/07/2022	LUANA GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO À INCLU- SÃO
164/2022	29/07/2022	LEONARDO DA SILVA AZEVEDO DOS REIS	AGENTE DE APOIO À INCLU- SÃO
174/2022	01/08/2022	WESLEY DANIEL BORGES DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLU- SÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 19/02/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 01187/2024

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRATA- ÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
196/2022	02/08/2022	ESTELA FARIAS POLI- CARPO MACHADO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
205/2022	09/08/2022	GIULIA ROBERTA DO CARMO DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
276/2022	05/08/2022	EDILAINE ZERBINAT DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
72/2023	28/06/2023	JULIANA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 20/02/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 01188/2024

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRATA- ÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
255/2022	04/08/2022	JÉSSICA ROLEMBERG DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 22/02/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 01189/2024

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRATA- ÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
173/2022	01/08/2022	ANA BEATRIZ GO- MES MESSIAS	AGENTE DE APOIO À INCLU- SÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED  $n^0$  03/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 23/02/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 01190/2024



#### SAÚDE

#### AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PRO-POSTA

LICITAÇÃO Nº: 001/CPL/SEMUS/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO:** 2021/154575

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SUVAM), LOCALIZADA NA AV. GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO № 950 – CENTRO – NOVA IGUACU/RJ

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação/SEMUS, torna público que, após análise técnica efetuada pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMIF, referente aos envelopes de propostas, bem como nas planilhas orçamentárias, sagrou-se vencedora do certame a empresarial 03 — SOUZA SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA LTDA, atendendo a todos os requisitos do Edital, sendo a mesma considerada CLASSIFICADA.

Em prosseguimento fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, o qual se encerrará no dia 06 de Março de 2024, às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos relativos à Tomada de Preços poderão ser prestados através do email: <a href="mailto:Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br">Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br</a> ou ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/SEMUS, situada a Rua Antônio Wilman, n°. 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados ou através do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, <a href="mailto:http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/">http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/</a>

Nova Iguaçu - RJ, 27 de Fevereiro de 2024

TÁSSIO GABRIEL DA SILVA MARABÁ Presidente - CPL/SEMUS Mat. PCNI/SEMUS - 60/720.836-6

ld. 01191/2024

#### **SEGURANÇA PÚBLICA**

#### HOMOLOGAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 26/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/116.682 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – LICITAÇÃO N.º 042/CPL/2023

Em conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da Licitação n.º 042/CPL/2023 na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica do tipo MENOR VALOR POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2022, da Lei federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 10.662/2016, Decreto Municipal n.º 11.250/2018, Decreto Municipal 10.696/2016 e Decreto Municipal 11.196/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA SUPERINTENDÊNCIA DE NOVA IGUAÇU/RJ, em favor de:

- HB PROTECTION LTDA. - CNPJ N.º 40.276.871/0001-57 GANHADORA DOS ITENS 1 E 4 VALOR TOTAL DE R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais) - GALERIA DAS MALHAS E TECIDOS LTDA – CNPJ Nº 11.015.569/0001-

**GANHADORA DO ITEM 2** 

VALOR TOTAL DE R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)

- LN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ N° 28.640.562/0001-19

**GANHADORA DO ITEM 3** 

VALOR TOTAL DE R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)

- GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ Nº 28.439.635/0001-09 GANHADORA DO ITEM 5

VALOR TOTAL DE R\$6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

FERNANDO VIEIRA BASTOS Secretário Municipal de Segurança Pública

ld. 01192/2024

#### HOMOLOGAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 21/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/017.512 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - LICITAÇÃO N.º 019/CPL/2023

Em conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da Licitação n.º 019/CPL/2023 na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica do tipo MENOR VALOR POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2022, da Lei federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 10.662/2016 e Decreto Municipal n.º 11.250/2018, Decreto Municipal 10.696/2016 e Decreto Municipal 11.196/2018 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, em favor da empresarial:

- ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ N.º 41.406.069/0001-05

**GANHADORA DOS ITENS 2,3,7 E 8** 

VALOR: R\$35.190,15 (trinta e cinco mil, cento e noventa reais e quinze centavos).

- PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ N.º 22.965.509/0001-01

**GANHADORA DOS ITENS 1 E 4** 

VALOR: R\$5.561,50 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

FERNANDO VIEIRA BASTOS Secretário Municipal de Segurança Pública

Id. 01193/2024

#### HOMOLOGAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 21/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/013.250
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – LICITAÇÃO N.º 035/CPL/2023

Em conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da Licitação n.º 035/CPL/2023 na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica do tipo MENOR VALOR POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2022, da Lei federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 10.662/2016, Decreto Municipal n.º 11.250/2018, Decreto Municipal 10.696/2016 e Decreto Municipal 11.196/2018, que tem por



objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, em favor de:

- EMPREENDIMENTOS MARANATA. - CNPJ N.º 47.754,625/0001-02 GANHADORA DOS ITENS 1,2, 9 E 12

VALOR TOTAL DE R\$ 50.508,00 (cinquenta mil, quinhentos e oito reais).

- ALAG COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 41.710.060/0001-85 GANHADORA DOS ITENS 14 VALOR TOTAL DE R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

- BGF COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - CNPJ Nº 19.820.891/0001-50

**GANHADORA DOS ITENS 7 E 13** 

VALOR TOTAL DE R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais)

- BL COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA - CNPJ Nº 22.640.120/0001-96

**GANHADORA DO ITEM 16** 

VALOR TOTAL DE R\$1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)

- CONFECÇÕES MCB LTDA - CNPJ Nº 18.381.449/0001-02 GANHADORA DO ITEM 5

VALOR TOTAL DE R\$3.598,00 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais)

- GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ Nº 28.439.635/0001-09 GANHADORA DOS ITENS 3, 4 E 8

VALOR TOTAL DE R\$15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais)

- LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ N $^{\circ}$  08.836.146/0001-83 GANHADORA DOS ITENS 6, 10 E 11

VALOR TOTAL DE R\$5.849,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais)

FERNANDO VIEIRA BASTOS Secretário Municipal de Segurança Pública

ld. 01194/2024

#### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - CODENI

LICITAÇÃO: Nº 2/2024 (90.002/2024)

PROCESSO: 698/2023

**REQUISITANTES:** DIRETORIA DE OBRAS E VIAS URBANAS -

DIVU e DIRETORIA OBRAS E OPERAÇÕES

DIOP

**EDITAL A PARTIR DE:** 28/02/2024 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS **REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** 12/03/2024 ÀS 11:00 HORAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para posteriores

aquisições de MATERIAIS DIVERSOS DE PIN-

TURA E CORRELATOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**ENDEREÇO**: SETOR DE COMPRAS/CPL, SITUADA NA

SEDE DA CODENI, RUA GOVERNADOR

PORTELA, 812, 3º ANDAR, CENTRO, NOVA

IGUAÇU - RJ.

INFORMAÇÕES: O EDITAL COM AS ESPECIFICAÇÕES DA

REFERIDA LICITAÇÃO, ENCONTRA-SE DIS-PONIBILIZADO E PROCESSADO NO ENDE-REÇO ELETRÔNICO: http://www.comprasgo-

vernamentais.gov.br

NOVA IGUAÇU, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

RICARDO BORGES DE MENEZES
Pregoeiro – Cpl/Codeni

ld. 01195/2024

SECÃO 4 - CONSÓRCIO

**CISBAF** 

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do Convite Nº 07/2023 - Processo 2036/2023 destinado à Contratação de empresa especializada na locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, bem como migração de dados, implantação, suporte, manutenção, rotina de backup, treinamento e atualizações, em favor da empresa SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – 10.308.170/0001-91

Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva do CISBAF

ld. 01196/2024